



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



EMENDA

PLENÁRIO

EMENDA (ADITIVA)

(do Deputado Jorge Vianna e outros)

Ao projeto de Lei nº 1079, de 2020, que dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Acrescente-se ao art. 1º do projeto os parágrafos, com a seguinte redação:

§ 2º Sem prejuízo das negociações individuais para concessão de descontos em razão da crise provocada pelo COVID-19, as instituições de ensino que realizaram investimentos em tecnologia de transmissão remota de conteúdo e mantiverem o professor à disposição dos alunos nos mesmos horários previstos para as aulas presenciais ficam dispensado da obrigação previsto o caput.

§ 3º O percentual de que trata o caput será reduzido em 10% e 20%, respectivamente para entidades cujo o faturamento seja equivalente ao previsto para as micro e empresas de pequeno porte.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de defender a população do contágio generalizado do coronavírus (COVID-19), o Governo do Distrito Federal suspendeu as atividades de todas as instituições de ensino do DF (Dec. nº 40.509, de 11/03/2020), no período de 11/março até 31 de maio de 2020 (Dec. nº 40.583, de 1/4/2020). Este fato extraordinário e imprevisível provocará grande prejuízos para a formação dos alunos das escolas públicas e particulares do DF.

Para reduzir os danos sofridos pelos pais e alunos das instituições de ensino particular, o CLDF aprovou em 1º turno o PL 1079/2020, que "dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal". Contudo, a Comissão de Educação recebeu diversas reclamações contra essa medida, alegando que a aprovação dessa lei agravará a situação financeira das escolas particulares, especialmente as pequenas, as quais passavam por dificuldades financeiras para pagar suas principais despesas, como folha de pagamento, mesmo antes da crise do COVID-19.

A coexistência de instituições públicas e privadas de ensino é um princípio consagrado na Constituição Federal e é dever do Estado zelar pela crescimento e sustentação econômica dessas entidades, principalmente porque o estado não tem capacidade de suprir as demandas por educação que o setor privado atende.

Por isso, propomos um parágrafo para ressaltar as instituições que estão conduzindo as aulas normalmente por meio de tecnologia remota (internet), o que não deve ser confundido com a metodologia de ensino à distância (EAD), pois o conteúdo é exclusivo para o aluno da turma.

O outro parágrafo garante o direito constitucional das micro e pequenas empresas brasileiras ao tratamento simplificado e favorecido, nesse caso as pequenas escolas do DF.

Por isso, defendemos a aprovação.

Brasília, 07 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 10:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 11:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 11:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 12:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 13:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0091732** Código CRC: **8CF87FBA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00013618/2020-63

0091732v5